



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

DECRETO N°. 130/2021

Jardim-MS, 02 de julho de 2021.

**"REVOGA O DECRETO 118/2021 DE 14
DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

A **Prefeita Municipal de Jardim**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o inciso VII do artigo 76 da Lei orgânica do município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **REVOGADO** o Decreto nº 118/2021, de 14 de junho de 2021.

Art. 2º - Fica regulamentado o horário de expediente do **Paço Municipal**, de segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h, com intervalo de 2 (duas) horas, com atendimento presencial apenas no período matutino, respeitando as normas de biossegurança aplicáveis.

Art. 3º - Fica Regulamentado o horário de expediente da **Secretaria Municipal de Educação de Jardim/MS – SEDE ADMINISTRATIVA**, de segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h, com intervalo de 2 (duas) horas, com atendimento presencial, respeitando as normas de biossegurança aplicáveis.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Parágrafo Único - Os serviços realizados fora da sede administrativa funcionarão de acordo com a escala de serviço designada pela secretaria da pasta.

Art. 4º - Fica Regulamentado o horário de expediente da **Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/MS – SEDE ADMINISTRATIVA**, de segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h, com intervalo de 2 (duas) horas, com atendimento presencial, respeitando as normas de biossegurança aplicáveis.

Parágrafo Único - Os serviços realizados fora da sede administrativa funcionarão de acordo com a escala de serviço designada pela secretaria da pasta.

Art. 5º - Fica Regulamentado o horário de expediente do **Departamento de Tributação e Cadastro de Jardim/MS**, de segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h com intervalo de duas horas, com atendimento presencial, respeitando as normas de biossegurança aplicáveis.

Art. 6º - Fica Regulamentado o horário de expediente do **Conselho Tutelar Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jardim/MS**, de segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h, com intervalo de 2 (duas) horas, com atendimento presencial, respeitando as normas de biossegurança aplicáveis e atenderá por meio de plantão pelo telefone n. (67) 9.9986-6931.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM**

Art. 7º - Fica Regulamentado o horário de expediente do **PROCON – Programa de Proteção e Defesa do Consumidor de Jardim/MS**, de segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h, com intervalo de 2 (duas) horas, com atendimento presencial, respeitando as normas de biossegurança aplicáveis.

Art. 8º - Fica Regulamentado o horário de expediente da **Secretaria de Assistência Social Trabalho e Habitação de Jardim/MS – SEDE ADMINISTRATIVA**, de segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h, com intervalo de 2 (duas) horas, com atendimento presencial, respeitando as normas de biossegurança aplicáveis.

Parágrafo único: O **CRAS** – Centro de Referência da Assistência Social; **CREAS** – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, e **SCFV**- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos terão expediente de segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h, com intervalo de 2 (duas) horas, com atendimento presencial, respeitando as normas de biossegurança aplicáveis.

Art. 9º - Fica Regulamentado o horário de expediente da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Jardim/MS – SEDE ADMINISTRATIVA**, de segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h, com intervalo de 2 (duas) horas, com atendimento presencial, respeitando as normas de biossegurança aplicáveis.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Parágrafo Único - Os serviços realizados fora da sede administrativa funcionarão de acordo com a escala de serviço designada pelo secretário da pasta.

Art. 10 - Fica Regulamentado o horário de expediente da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Cultura de Jardim/MS**, de segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h, com intervalo de 2 (duas) horas, com atendimento presencial, respeitando as normas de biossegurança aplicáveis.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.


DRA. CLEIANE ARECO MATZENBACHER
Prefeita de Jardim /MS